



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° 74 /2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em <u>09/06/2025</u>
Nº <u>15839</u> H. <u>14:00</u>
<u>60</u>
Servidor

*Institui auxílio financeiro para mães atípicas ou responsáveis legais atípicos.*

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído auxílio financeiro para mães atípicas ou responsáveis legais atípicos, no valor de 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único - O auxílio será assegurado com a finalidade de arcar com despesas de moradia, alimentação, medicamentos para continuidade de tratamentos de saúde, estudos e cuidados da saúde física e da saúde mental do assistido.

Art. 2º - Para ter direito ao auxílio de que trata esta Lei, a mãe atípica ou o responsável legal atípico deverá comprovar renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos.

§ 1º - Para o cálculo da renda referida no caput deste artigo, não deverá ser incluído qualquer benefício financeiro recebido pelo assistido.

§ 2º - O auxílio será concedido conforme laudo médico que comprove o nível de autismo, da deficiência ou da doença rara do assistido que justifique a necessidade dos cuidados em tempo integral pela mãe ou pelo responsável legal.

Art. 3º - O auxílio de que trata esta Lei será concedido independentemente:

I – Da concessão de outros benefícios sociais; e

II – Da existência de outros filhos, de qualquer idade, da mãe atípica, solo ou não, ou do responsável legal atípico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Art. 4º - O auxílio de que trata esta Lei é de duração permanente, enquanto a mãe atípica ou o responsável legal atípico estiver cuidando do assistido.

Parágrafo único - O falecimento do assistido faz cessar a concessão do auxílio.

Art. 5º - A concessão do auxílio de que trata esta Lei implica acompanhamento social e elaboração, a cada 12 (doze) meses, contados da data do início do recebimento do auxílio, de relatório emitido pelo sistema de saúde em parceria com a assistência social sobre o andamento e a evolução do tratamento do assistido durante o período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a criação de um auxílio financeiro mensal para mães atípicas ou responsáveis legais atípicos, com o objetivo de amparar famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou doenças raras.

A proposta se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem-estar de todos (CF, art. 3º, incisos I, III e IV). Busca atender a uma demanda crescente por suporte a famílias que, diante das necessidades específicas de seus filhos ou dependentes, enfrentam dificuldades para manter-se no mercado de trabalho, o que impacta diretamente sua renda e sua estabilidade financeira.

A inspiração para esta iniciativa vem do Projeto de Lei nº 1.147/2023, de autoria da Deputada Estadual Nayara Rocha, apresentado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e que trata da mesma temática. Assim como aquele projeto, esta proposição reconhece os desafios enfrentados por mães e responsáveis atípicos, como o alto custo com terapias, medicamentos, alimentação especial, deslocamentos e a sobrecarga física e emocional, agravada pela insuficiência de políticas públicas voltadas a esse público.

O auxílio proposto tem caráter permanente e é condicionado à comprovação da situação atípica do responsável legal, bem como da renda familiar limitada a até dois salários-mínimos. Além disso, será exigido laudo médico que ateste a condição do assistido, a fim de garantir o correto direcionamento dos recursos públicos.

Importante frisar que a concessão deste benefício não interfere nas competências do Poder Executivo, tampouco implica criação de órgão público ou alteração da estrutura administrativa municipal. Portanto, a iniciativa parlamentar é juridicamente válida, conforme entendimento consolidado da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e de doutrinadores renomados, que reconhecem a possibilidade de o Legislativo propor políticas públicas que visem à concretização de direitos fundamentais sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Por fim, a medida reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a proteção social, a equidade e a inclusão, contribuindo para assegurar melhores condições de vida a quem mais precisa da atuação do Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei, em benefício das famílias que diariamente enfrentam, com coragem e resiliência, os desafios do cuidado integral.

São Francisco de Assis, 09 de junho de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos  
Progressistas

Exmo. Sr.  
Rudinei Cortese  
Presidente da Câmara Municipal  
N/C